



**CASSEL RUZZARIN
SANTOS RODRIGUES**
— ADVOGADOS —

BOLETIM DE ATUAÇÃO JURÍDICA

3ª EDIÇÃO
BRASÍLIA, JUNHO DE 2022



NOTÍCIAS

Na luta contra o novo regime de precatórios

(fevereiro/2022)

Além de instituir nova moratória, as ECs 113 e 114/2021 corroem o valor real dos créditos contra a Fazenda Pública

FENAMP intervirá como amicus curiae em ações diretas de inconstitucionalidade (7.047 e 7.064) propostas pelo CFOAB e outras entidades, contra as disposições das Emendas Constitucionais 113 e 114/2021, que alteraram o regime de precatórios.

Isso porque os integrantes da base que possuam créditos em face da Fazenda Pública terão seu direito de propriedade violado em razão da aplicação exclusiva da SELIC para a atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora sobre o crédito; da compensação forçada do seu crédito com eventuais débitos para com a Fazenda Pública; e da renúncia “negociada” de 40% do seu crédito em função da limitação das dotações orçamentárias para pagamento de condenações judiciais durante a vigência do Novo Regime Fiscal.

Segundo o advogado Rudi Cassel (Cassel Ruzzarin Santos Rodrigues), “a principal preocupação recai sobre os efeitos concretos da nova sistemática, pois a SELIC aplicada não segue a capitalização adotada pelo Banco Central, posto que as taxas mensais aplicadas sobre os créditos judiciais são meramente somadas. As simulações apontam que a SELIC sequer cobre a atualização monetária pelo IPCA, quando deveria servir para juros e correção”.

CNMP estuda instituir Política Nacional de Atenção Continuada à Saúde Mental

(janeiro/2022)

ANSEMP e FENAMP pediram ingresso no processo que trata da proposta de resolução

O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) deu início à Proposta de Resolução destinada à implantação de uma Política Nacional de Atenção Continuada à Saúde Mental aos seus integrantes. O procedimento resultou de estudo realizado pela Comissão da Saúde do CNMP, promovido em parceria com a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e sua fundação (FAURGS).

O relatório, decorrente da participação dos integrantes do MP, concluiu riscos psicossociais como “sobrecarga de trabalho e o esgotamento mental, associados à falta de pessoal, ritmos de trabalho extenuantes, prazos inegociáveis e os impactos do home office intensificados pela pandemia. Estes riscos têm potencial contribuição no adoecimento mental.” Com isso, a Proposta busca, dentre outros objetivos, estimular a implementação de estratégias para assegurar a melhoria dos níveis de proteção à saúde mental de membros e servidores, bem como o acompanhamento de seus resultados.

A Associação Nacional dos Servidores do Ministério Público (ANSEMP) e a Federação Nacional dos Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais (FENAMP) pediram o ingresso no processo que trata da Proposta. Na oportunidade, apresentaram contribuições ao texto que está sendo debatido, e pedem a aprovação da regulamentação.

Segundo o advogado Rudi Cassel, que presta assessoria jurídica às entidades (Cassel Ruzzarin Santos Rodrigues Advogados), “na intervenção, destacou-se a importância da aprovação da Resolução, bem como a regulamentação já existente no âmbito da Administração Pública, a exemplo da Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e de Servidores do Poder Judiciário (Resolução CNJ nº 207, de 2015)”.

A Proposição nº 1.01302/2021-46 é de autoria da Conselheira Sandra Krieger Gonçalves e o pedido de ingresso aguarda apreciação.

Metade dos cargos em comissão devem ser preenchido por servidores públicos

(outubro/2021)

Supremo Tribunal Federal reconheceu a inconstitucionalidade de lei estadual que excluiu algumas carreiras do Ministério Público da regra de reserva de metade dos cargos em comissão a servidores públicos

A Federação Nacional dos Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais – FENAMP obteve vitória na justiça em processo que atuava como *amicus curiae*, e conseguiu a declaração da inconstitucionalidade de artigo de lei estadual que excluiu da regra de preenchimento dos cargos em comissão preferencialmente aqueles que se submeteram a concurso público para alguns cargos das carreiras de Procurador de Justiça e Promotor de Justiça.

Como sabido, em regra o ingresso no serviço público é por concurso público. A exceção a tal regra é o provimento de cargos por comissão.

Desse modo, a Constituição Federal prevê, em seu Art. 37, caput e inciso V, que o legislador infraconstitucional deveria estabelecer os percentuais mínimos de cargos em comissão que deveria ser preenchido por servidores que já haviam ingressado no serviço público.

Em obediência ao preceito constitucional, foi editada a Lei nº 10.432/2015 que reservava 50% do total dos cargos em comissão aos servidores de carreira do Ministério Público.

Ocorre que a Lei nº 10.678/2016 veio a alterar a referida lei, de modo que a regra de preenchimento de metade dos cargos comissionados por servidores de carreira passou a não ser aplicada para alguns cargos da carreira de Procurador de Justiça e Promotor de Justiça.

No entanto, a nova disposição contraria a Constituição Federal, pois extrapola a competência do legislador infraconstitucional que não pode, ao regulamentar o artigo 37 da Constituição Federal, fazer mais do que indicar o percentual de cargos comissionado reservados aos servidores públicos.

Diante de tal situação, a Associação Nacional dos Servidores do Ministério Público não viu alternativa senão propor ação judicial, objetivando reconhecer a inconstitucionalidade da lei que prejudicou seus associados. Dada a relevância da matéria, a FENAMP requereu ingresso no feito como *amicus curiae*.

Ao julgar o feito, a Corte Especial do Supremo Tribunal Federal acolheu a argumentação defendida pela federação interessada. O Ministro Relator, Ricardo Lewandowski, reconheceu que com a edição da Lei Estadual impugnada extrapolou-se a competência concedida pela constituição ao legislador infraconstitucional, que seria de apenas determinar o percentual de provimento de cargos em comissão por servidores de carreira, não podendo excluir um cargo específico de tal regra, de modo a diminuir o alcance da norma.

Ademais, para o Ministro, tal lei trouxe sério desequilíbrio entre servidores concursados e aqueles que não têm vínculo com a Administração Pública, em inequívoca violação à exigência constitucional de concurso público, que objetiva, em essência, dar concreção aos princípios constitucionais da administração pública, em especial aos da moralidade e da impessoalidade.

A advogada responsável pelo caso, Miriam Cheissele, comentou a vitória: “O objetivo do dispositivo constitucional é claramente o preenchimento dos cargos preferencialmente por aqueles que se submeteram a concurso público, de modo a impedir que a exceção se torne a regra. Desse modo, quem já comprovou ser o mais habilitado para o exercício de cargo público, em razão da aprovação nas provas e eventualmente acrescidas da análise de títulos exigidos”.

O Governador do Estado da Paraíba já recorreu da decisão.
(ADI nº 5559/PB – STF)

Lei que exclui cargos comissionados do percentual reservado aos servidores efetivos é questionada no STF

(julho/2021)

A FENAMP busca o ingresso na ADI nº 5559/PB, sustentando a inconstitucionalidade da Lei nº 10.678/2016

A Associação Nacional dos Servidores do Ministério Público (ANSEMP) ajuizou ação em razão das alterações promovidas pela Lei nº 10.678/2016, da Paraíba, com o objetivo de suspender a vigência do seu artigo 3º e declarar a sua inconstitucionalidade.

Isso porque a lei excluiu os cargos de Assessor III e IV de Procurador de Justiça e Assessor V de Promotor de Justiça do percentual mínimo de cargos em comissão a serem ocupados por servidores de carreira, cujos efeitos comprovam violação ao artigo 37, caput e inciso V, da Constituição Federal. A FENAMP pediu o seu ingresso no feito para demonstrar a inconstitucionalidade da referida lei e contribuir no debate.

Ainda que a Constituição deixe a critério do legislador infraconstitucional a fixação de percentual de cargos em comissão a serem preenchidos por servidores efetivos, devem ser respeitados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade para definir o quantitativo, a fim de que se possa extrair do dispositivo constitucional o máximo de efetividade na realização de seu fim. Conforme exposto e comprovado pela Federação, é nesse sentido que o Supremo Tribunal Federal já se posicionou em situações semelhantes.

Segundo o advogado Rudi Cassel (Cassel Ruzzarin Santos Rodrigues Advogados), que presta assessoria à Federação, “o histórico acerca da inclusão do dispositivo constitucional demonstra que o objetivo era prestigiar o preenchimento dos cargos públicos por meio daqueles que se submeteram a concurso público. Na intervenção, demonstrou-se que os atuais dados do MP revelam a prevalência de cargos ocupados por pessoas que não são servidores de carreira”.

A ADI nº 5559 é de relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski e o pedido de ingresso aguarda apreciação.

FENAMP pede ingresso em ADI que questiona percentual de cargos em comissão para servidores do MP-RN

(junho/2021)

A ADI 5503 foi ajuizada contra a Lei Complementar nº 375/2008, do Rio Grande do Norte, pois reduziu o percentual

A Federação Nacional dos Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais – FENAMP requereu seu ingresso, na condição de amicus curiae, na ADI nº 5503/RN, em trâmite no Supremo Tribunal Federal. A ADI foi proposta pela Associação Nacional dos Servidores do Ministério Público (ANSEMP) contra a Lei Complementar nº 375/2008, do Rio Grande do Norte, com o objetivo de suspender a sua vigência e declarar a sua inconstitucionalidade.

A Lei reduziu de 50% para 20% o percentual dos cargos em comissão reservados para os servidores efetivos. A FENAMP pediu o seu ingresso no feito para demonstrar a inconstitucionalidade da referida Lei Complementar e contribuir com o debate, oportunidade que trouxe números os quais demonstraram como a lei tem impactado no preenchimento de cargos no âmbito do Ministério Público do Rio Grande do Norte.

Também destacou que, embora a Constituição deixe a critério do legislador infraconstitucional a fixação de percentual de cargos em comissão a serem preenchidos por servidores efetivos, essa fixação deve estar em consonância com o princípio da supremacia do interesse público e da própria excepcionalidade dos cargos comissionados, ao encontro do definido pelo STF para situações semelhantes.

Segundo o advogado Rudi Cassel (Cassel Ruzzarin Santos Rodrigues Advogados), que presta assessoria à Federação, “o legislador infraconstitucional não pode, ao regulamentar o artigo 37 da Constituição Federal, atuar de forma a tornar irrisório o alcance da norma constitucional, bem como deve ser respeitado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade para definir o quantitativo, a fim de que se possa extrair do dispositivo constitucional o máximo de efetividade na realização da sua finalidade”.

A ADI nº 5503 é de relatoria do Ministro Nunes Marques e o pedido aguarda apreciação.

COLETIVAS

Dentre os serviços de consultoria prestados pelo escritório, destacam-se as seguintes solicitações da direção da federação, durante o período de março de 2021 a junho de 2022:

Afastamento para mandato classista: Requerimento para o afastamento do servidor Flávio Sueth, para o exercício do mandato na Federação. *(junho/2022)*

Campanha eleitoral: Breve análise sobre a legalidade formal de material contra a campanha de candidato e possíveis implicações jurídicas. *(junho/2022)*

Atuação na Justiça Eleitoral: Avaliação sobre a regularidade da competência de eventual regulamentação do CNMP para a indenização de servidores dos MPs estaduais que atuam perante a Justiça Eleitoral sem contraprestação. *(junho/2022)*

Liberdade sindical: Análise de notificação recebida pela Federação solicitando a retirada de matérias do site da entidade envolvendo promotor de justiça do Estado do Espírito Santo. *(junho/2022)*

Melhorias na assistência à saúde: Intervenção na Proposição nº 1.00180/2020-08, que tramita perante o Conselho Nacional do Ministério Público, acerca da regulamentação do programa de assistência à saúde suplementar para membros e servidores do Ministério Público Brasileiro. *(maio/2022)*

Gratificação a membro do MP: Intervenção como amicus curiae na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6372 ajuizada pela ANSEMP em face do art. 11 da Lei Maranhense 8.077/2004, em sua redação dada pelo art. 3º da Lei 8.558/2007, e do art. 107 da Lei Complementar Estadual 13/1991, com a redação que lhe fora dada pela Lei Complementar nº 134/2011. *(abril/2022)*

Prerrogativas: Intervenção como amicus curiae na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6920 proposta pela ANSEMP contra dispositivo da Lei Estadual nº 20.943/2020, que altera outros diplomas legais e dispõe que os servidores da categoria passam a ser regidos pela legislação dos servidores do Poder Executivo do Estado de Goiás, sem que o projeto de lei fosse de iniciativa do Ministério Público do Estado de Goiás. *(abril/2022)*

Suspensão de benefícios: Nota técnica sobre a situação dos benefícios suspensos pelo inciso IX do artigo 8º da Lei Complementar nº 173, de 2020, com o encerramento das suas proibições em 31 de dezembro de 2021; e posterior modelo de requerimento administrativo coletivo para as entidades pleitearem a concessão dos respectivos benefícios suspensos (conforme cada caso estadual) em relação ao período em que os efeitos financeiros estavam, temporariamente, suspensos, devidamente acrescido de juros e correção. *(fevereiro e abril/2022)*

Limite remuneratório: Nota técnica acerca do teor do Projeto de Lei nº 6.726, de 2016, com origem no Senado Federal (PLS 449/2016), o qual tem por objeto a “aplicação do limite remuneratório de agentes públicos, aposentados e pensionistas, de que tratam o inciso XI e os §§ 9º e 11 do art. 37 da Constituição Federal”. *(dezembro/2021)*

Registro sindical/SE: Orientações para novo procedimento a ser iniciado pelo Sindsemp/SE para obtenção do registro junto ao Ministério do Trabalho e posterior informe do deferimento e prazo para pagamento da 2ª taxa de publicação no processo do registro. *(outubro/2021 e janeiro/2022)*

Alterações na composição do CNMP: Nota técnica acerca da constitucionalidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2021 (PEC 5/2021), que pretende alterar o artigo 130-A da Constituição Federal no que se refere à composição do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP. *(agosto/2021)*

Regulamentação da assistência à saúde: Modelo de requerimento dos sindicatos da base a ser direcionado ao CNMP para obrigar os Ministérios Públicos Estaduais à efetiva regulamentação do Programa de Assistência à Saúde Suplementar aos servidores, nos termos do decidido no PCA nº 1.00703/2021-15. *(junho/2021)*

Registro sindical/TO: Orientações para novo procedimento a ser iniciado pelo Sindsemp/TO para obtenção do registro junto ao Ministério do Trabalho (CNES-MTE). *(junho/2021)*

Desvio de função: Modelo de ação coletiva a ser proposta pelos sindicatos da base para que seja concedida indenização pelo desvio de função, tendo em vista a designação de servidores, em época eleitoral, para o exercício de funções atípicas ao seu cargo, sem que tenham recebido as diferenças remuneratórias pertinentes. *(julho/2021)*

Cargos comissionados: Intervenção como amicus curiae em Ações Diretas de Inconstitucionalidade que tramitam no STF e discutem o percentual de cargos comissionados nos Ministérios Públicos Estaduais, sendo elas: ADIs 5503/RN, 5559/PB, 5777/SC, 5934/ES, 6386/SE, 6803/AP, 6369/MA e 6246/MA. *(maio a dezembro/2021 e abril/2022).*

Assédio moral: Pedido de ingresso como interessado em mandado de segurança impetrado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão contra ato judicial proferido por juiz de direito na ação ordinária nº 0804844- 57.2019.8.10.0060, na qual proferiu decisão liminar que suspendeu os efeitos da penalidade de censura aplicada pelo Conselho Superior do Ministério Público a promotor de justiça. *(abril/2021)*

Abuso de poder: Reclamação disciplinar proposta em conjunto com a ANSEMP e o Sindsemp/MA no CNMP a fim de que seja apurada a conduta de promotor de justiça e instaurado processo administrativo disciplinar para aplicação das sanções cabíveis, diante de conduta incompatível com o exercício do cargo, consistente na prática de abuso de poder e assédio moral. *(março/2021)*

Mandato classista: Procedimento de Controle Administrativo no CNMP em face do Ministério Público do Estado de Goiás para suspender os efeitos da decisão do Procurador-Geral de Justiça nos autos do processo administrativo nº 202000121382, e determinar que seja oportunizada a compensação das horas em decorrência do período de afastamento para o mandato classista assegurado por decisão judicial (15/07/2019 a 04/02/2020) a servidor da categoria. *(março/2021)*

Cargos efetivos no MPAP: Nota técnica acerca da possibilidade de provimento de cargos efetivos em 2021 no Ministério Público do Estado do Amapá, bem como de concurso público com cadastro reserva para possível ingresso em janeiro de 2022; diante da instituição de restrições orçamentárias decorrentes da pandemia do coronavírus pela Lei Complementar nº 173, de 2020, e pela Lei Complementar nº 178, de 2021. *(março/2021)*

CONTENCIOSO

Durante o período de março de 2021 a junho de 2022 a equipe do contencioso do escritório analisou e processou **76** intimações para processos judiciais que tramitam em nome do sindicato e de seus filiados, assim discriminado o movimento:

Providência processual	Quantidade
Agravo de Instrumento Trabalhista	1
Agravo Interno	4
Análise - Decisão Conforme	10
Análise - Para outra parte	8
Análise - Publicação de ata	7
Apelação	2
CR – Embargos de Declaração	2
Embargos de Declaração	8
Julgamento	11
Manifestação	20
Recurso de Revista	1
Recurso Especial	1
Recurso Extraordinário	1
Total	76



**CASSEL RUZZARIN
SANTOS RODRIGUES**
— ADVOGADOS —

BRASÍLIA

SAUS Quadra 5 Bloco N Salas 212 a 217, Ed. OAB - Asa
Sul, (61) 3223-0552

RIO DE JANEIRO

Av. Nilo Peçanha, 50, sala 2018, ed. Rodolpho de Paoli,
Centro, (21) 3035-6500

BELO HORIZONTE

Rua Euclides da Cunha, 14 - Prado
(31) 4501-1500

SANTA MARIA

Rua Alberto Pasqualini - 111 Sala 1.001, Ed. Arquipélago
– Centro, (55) 3028-8300



servidor.adv.br



infogreve.servidor.adv.br



blogservidorlegal.com.br



portfolio.servidor.adv.br



facebook.com/servidoradv



instagram.com/servidoradv